



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

# *Jornal Oficial*

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 15 a 19 de Julho de 2019 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

## RESOLUÇÃO Nº 04/2019

Divulga a Relação da Candidata Inscrita em Recurso Deferido ou em Deferimento no Processo Eleitoral para Conselheiro Tutelar 2019, e da outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente-CMDCA do Município de São José do Sabugi-Paraíba, a Senhora **ELISÂNGELA MARIA DE SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pela lei nº 8.069/90. Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, e Lei Municipal Nº 344/2001 e Resolução nº 170/2014 do CONANDA-Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Edital nº 01/2019 CMDCA/SJS-PB.

Considerando a reunião do CMDCA e da Comissão Eleitoral realizada em 12 de Julho de 2019.

### RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a lista da Candidata inscrita em Recurso **DEFERIDO** ou **INDEFERIDO** no Processo Eleitoral para Conselheiro Tutelar 2019.

Conforme descrita abaixo:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	DEFERIMENTO
007	NOÉLIA MEDEIROS DE AZEVEDO	DEFERIDO

Elisangela Maria de Souza  
Presidente do CMDCA

## RESOLUÇÃO Nº 05/2019

Divulga a Relação Oficial dos Candidatos Inscritos no Processo Eleitoral para Conselheiro Tutelar 2019, e da outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente-CMDCA do Município de São José do Sabugi-Paraíba, a Senhora **ELISÂNGELA MARIA DE SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pela lei nº 8.069/90. Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, e Lei Municipal Nº 344/2001 e Resolução nº 170/2014 do CONANDA-Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Edital nº 01/2019 CMDCA/SJS-PB.

Considerando o EDITAL Nº 01/2019 o Edital de Retificação do CMDCA/SJS-PB e conforme o calendário ANEXO I do EDITAL 01/2019.

### RESOLVE:

Foram inscritos pelo **CMDCA** e estão aptos a concorrerem à vaga para Conselheiro Tutelar os nomes das pessoas abaixo relacionados, considerando que os mesmos corresponderam aos critérios de exigência, divulgados anteriormente por este conselho.

Conforme descrita abaixo (ordem alfabética)

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME
001	ADRIELY AZEVEDO DO NASCIMENTO
002	ANA CRISTINE SILVA DE MORAIS
003	ANA PAULA DA SILVA SOUTO
004	ANDRÉA ENEAS DA SILVA
005	ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS
006	CRISTOVÃO MICHAEL MEDEIROS DE ARAÚJO
007	FRANCISCO FAGNER SANTOS DE LIMA
008	JOSÉ LAÉRCIO QUEIROS DOS SANTOS
009	JOSIVAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA
010	KERGIVAL VIEIRA DOS SANTOS FILHO
011	NATALÍ DA SILVA SANTOS
012	NOÉLIA MEDEIROS DE AZEVEDO
013	ROSIKELLY ARAÚJO DE SOUZA SANTOS

Elisangela Maria de Souza  
Presidente do CMDCA

ESTADO DA PARAIBA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
Poder Executivo

Requerente - SEBASTIÃO IZAAC BEZERRA DE OLIVEIRA.

Assunto: Vacância de cargos de técnico administrativo, haja vista convocação para o cargo de GARI.”

EMENTA. ADMINISTRATIVO. VACÂNCIA DE CARGOS. JUNTADA DE PORTARIAS. EXERCÍCIO DE OUTRO CARGO. POSSIBILIDADE. DEFERIMENTO.

RELATÓRIO.

Em pedido escrito, solicita o servidor SEBASTIÃO IZAAC BEZERRA DE OLIVEIRA, solicita a vacância do cargo de GARI, haja vista que sido convocado para o exercício de cargo para o qual fui aprovado em concurso público, tudo para evitar acumulação ilegal de cargo.

Vislumbra-se, que a pretensão do requerente, com base na documentação anexada aos autos deve ser deferida, pois o pedido é totalmente permitido, haja vista, que a sua

pretensão é por demais necessária, tudo para evitar acumulação ilegal de cargos.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Em rápida verificação a pretensão do suplicante, resta observar que a pretensão é totalmente aceitável, restando o deferimento.

Ora, no que diz respeito ao Poder Público, obrigatoriamente é dever do administrador o respeito ao princípio da legalidade.

Neste contexto preceitua a letra do artigo 37, da CF in verbis:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ”

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

O mestre doutrinador Helly Lopes Meireles, na sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 28ª edição pela editora Malheiros, na página 87, lecionado sobre tal princípio muito, assim o definiu:

Legalidade” — A legalidade, como princípio de administração (CFart. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É que diz o inc. Ido parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99. “Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.”

Portanto, resta, diante da aprovação em concurso, evitando a acumulação ilegal e, sua pretensão ter previsão legal, resta o deferimento.

ANTE AO EXPOSTO, analisando o objeto da pretensão à luz da legislação e dos documentos acostados aos autos pelo Requerente, opino pelo DEFERIMENTO da pretensão, determinando a vacância do cargo solicitado, tudo por ser de direito.

Esse é o Parecer, salvo melhor entendimento.

São José do Sabugi, 18 de julho de 2019.

Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho

Oab/PB 4.755 — Assessor Jurídico

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**EXTRATO DE ADITIVO**

2.º EXTRATO DE PRAZO DE TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO  
n.º 0065/2018

Origem: Pregão Presencial nº 00033/2018

Objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAL GRAFICOS DE  
FORMA PARCELADA

Aditivo Prazo: Fica prorrogado até 31/12/2019 o prazo para Prestação  
de Serviços de Material Gráficos de Forma Parcelada, conforme  
Contrato n.º 00065/2018, referente ao Pregão Presencial n.º  
0033/2018, homologado em 16/08/2018, conforme preceitua o art. 57,  
IV, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Contratada: EDITORA GAFICA DAVID LTDA - ME

Recursos Financeiros: 03.000 – SECRETARIA DE ADM. PLANEJ. E  
CONTROLE INTERNO – 05.000 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA  
E TURISMO – 10.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 11.000 –  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3390-39 – 000.  
RECURSOS ORDINÁRIOS.

São José do Sabugi - PB, 18 de Julho de 2019  
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe  
de Apoio, sediada na Rua Francisco Vicente de Moraes, 122 - Centro -  
São José do Sabugi - PB, às 08:00 horas do dia 02 de Agosto de 2019,  
licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para:  
Prestação de Serviços de exames de ultrassonografias, Radiologia  
geral, Mamografia e entre outros para o Município de São José do  
Sabugi - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento  
legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº. 00001.  
Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no  
endereço supracitado. Telefone: (83) 34671028. E-mail:  
prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br. Edital:

www.saojosedosabugi.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

São José do Sabugi - PB, 18 de Julho de 2019  
ALIXANDRE ASSIS RAMOS - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe  
de Apoio, sediada na Rua Francisco Vicente de Moraes, 122 - Centro -  
São José do Sabugi - PB, às 10:00 horas do dia 02 de Agosto de 2019,  
licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para:  
AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA A FROTA PESADA  
DO MUNICÍPIO DO TIPO (CAMINHÃO, TRATOR E MAQUINAS  
PESADAS), MEDIANTE REQUISICÃO. Recursos: previstos no  
orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e  
Decreto Federal nº. 00001. Informações: no horário das 08:00 as 12:00  
horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83)  
34671028. E-mail: prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br. Edital:  
www.saojosedosabugi.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

São José do Sabugi - PB, 18 de Julho de 2019  
ALIXANDRE ASSIS RAMOS - Pregoeiro Oficial